

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 4041/21 (Pasta 7622)**VISTOS**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria 33.003, de 20 de setembro de 2017, para apurar por meio da Portaria nº 33.332 de 09 de julho de 2020, para, através do Processo Administrativo nº 4041/21 de 19 de abril de 2021, para apurar a suposta conduta tipificada no artigo 153, inciso VI – observância das normas legais e regulamentares; e inciso VII – obediência as ordens superiores, exceto as manifestamente ilegais; inciso IX, alínea “a” – atender prontamente as requisições para a defesa da Fazenda Pública, com fulcro nos artigos 155, 156, 158, sendo a autoria imposta a servidora **VANESSA CORDEIRO DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº 286.662.188-35, com previsão de penalidades capituladas nos artigos 161, 163, 164 e 166, VIII, do Estatuto do Funcionário Público de Jandira.

A Comissão, de forma unânime, opina, pela aplicação da pena de demissão, prevista no art. 160, inciso V, combinado com ao art. 166, inciso VIII, do Estatuto dos Servidores Públicos de Jandira Lei 152/1968, por ter a servidora infringido os deveres funcionais previstos nos arts. 153, incisos VI, VII, XI “a”, 155 e 156 dos Estatutos dos Servidores Públicos de Jandira, devendo ser a Procuradoria Geral do Município tomar as medidas cabíveis no tange ao prejuízo ao erário, e como a servidora já foi demitida em outro processo administrativo disciplinar, deve ser apontado a referida pena em seu prontuário.

Assim sendo, diante de todas as considerações expostas no Relatório Final da Comissão Processante às fls. 474/482, **DECIDO** pela **DEMISSÃO** da servidora **CORDEIRO DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº 286.662.188-35, com previsão no art. 160, inciso V, combinado com ao art. 166, inciso VIII, do Estatuto dos Servidores Públicos de Jandira Lei 152/1968, por ter a mesma infringido os deveres funcionais previstos nos arts. 153, incisos VI, VII, XI “a”, 155 e 156 dos Estatutos dos Servidores Públicos de Jandira. Com a juntada da Portaria de Demissão, encaminhar os autos ao Procurador-Geral do Município para que tome as medidas cabíveis no que tange ao prejuízo causado ao erário, e a Diretoria de Recursos Humanos e Pessoal, para que efetuem o apontamento da pena no prontuário.

Jandira, 27 de junho de 2023.



HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal